



Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

Senhores(as) Vereadores(as).

A Lei Nº 1915, de 15 DE março de 2018 dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, cria o conselho municipal de saneamento, cria o fundo municipal de saneamento e dá outras providências.

De acordo com o Art. 28 da Lei 1915 de 2018 compete ao Prefeito Municipal nomear o Diretor do SAAE ou DAAE a quem o legislador atribuiu a obrigação de enviar mensalmente por meio da contabilidade geral do Município o balancete ao Tribunal de Contas do Estado.

O SAAE ou DAAE do Município não são classificados como autarquias municipais, logo, desnecessário enviar obrigações acessórias individuais ao TCE-MT, pois as mesmas são enviadas juntas a as da prefeitura.

Caso ocorra do SAAE ou DAAE se tornarem autarquia municipal, as obrigações de prestação de contas junto ao TCE-MT são normatizadas e definidas pelo referido órgão, dispensando lei municipal.

Com intenção de evitar possíveis apontamentos pelo TCE-MT questionando a situação acima, encaminha-se projeto de Lei alterando Art. 28 da Lei 1915 de 2018.

Respeitosamente,


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



04 de outubro de 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 28 DA LEI 1.915 DE 15 DE
MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 28 da Lei 1.915 de 15 de março de 2018 para constar a seguinte redação:

Art. 1º O prefeito Municipal nomeará o Diretor do SAAM ou DAAE. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de outubro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Memorando Nº: 053/2018/CONTABILIDADE

Data: 03/10/2018

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Revogação art. 28 da Lei Nº 1.915, de 15 de março de 2018

Vimos através deste solicitarmos a V. Sr^a., a revogação do art. 28 da Lei Nº 1.915, de 15 de março de 2018, conforme segue:

"Lei Nº 1.915, de 15 de março de 2018

Art. 28 O Prefeito Municipal nomeará o Diretor do SAAE ou DAAE, que por meio da contabilidade geral do Município, enviará, mensalmente, o balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais."

Justificamos a solicitação, haja vista que o SAAE ou DAAE do município, não possui personalidade jurídica de autarquia municipal, não sendo necessários envio de obrigações acessórias individuais ao TCE/MT, pois as mesmas são enviadas juntas com as da Prefeitura.

Informamos ainda, que mesmo o SAAE ou DAAE se tornem uma autarquia municipal, as obrigações de prestação de contas junto ao TCE/MT, são normatizadas e definidas pelo referido órgão, não sendo necessário lei municipal definindo esses envios.

Ressaltamos que a solicitação acima, tem como fundamento, evitar futuros apontamentos e questionamentos a Prefeitura, quanto ao descumprimento da referida Lei.

Memorando Nº 053/2018/CONTABILIDADE - Pág. 1/2

Sara Gabriel 03/10/2018 13:45

03/10/18
ENC. 01 DE PROLEGISLATIVO
ALC-ALZING



Desde já agradecemos pela atenção e estamos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador



Jaime Luis Ott
Sec.. Mun. Finanças
Port. 011/2017